



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em atendimento ao disposto no art. 75, §4º, da Lei (Federal) nº. 14.133/2021, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei (Federal) nº. 14.133/2021, bem como para pagamento de despesas relativas aos recursos liberados por suprimimento de fundos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento	R\$ 0,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 106, da Lei 14.133, de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A adesão ao Cartão de Pagamento, segundo o disposto no §4º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, deve ser utilizado como meio preferencial para pagamento das contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como para utilização em Suprimimento de Fundos.

Nesse Sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe editou a Resolução nº. 362, de 11 de abril de 2024, dispondo no §1º do art. 5º, que o cartão de pagamento poderá ser utilizado nas contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como na contratação direta de que trata o art. 74. Ademais, a adoção do cartão de pagamento justifica-se ainda pelo seguinte:

- 2.1. Unificação em uma conta bancária de todos os recursos destinados aos supridos;
- 2.2. Pagamento de forma mais célere nas contratações de bens e serviços de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021;
- 2.3. Maior transparência, uma vez que os gastos de que tratam o item anterior serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;
- 2.4. Facilidade de utilização do cartão em localidades onde não tem agência bancária;
- 2.5. Agilidade e possibilidade das operações para saque, em localidades diversas ao domicílio do suprido;
- 2.6. Possibilidade de transferência financeira entre agências do Banco do Brasil sem ônus;
- 2.7. Maior prestação nas operações de substituição ou nova concessão de supridos por não se ter mais que abrir uma conta bancária em uma agência específica, e sim somente o cancelamento ou emissões de cartões;
- 2.8. Ganho de qualidade de controle dos gastos, devido ao cartão gerar uma fatura dos dispêndios;
- 2.9. Maior aceitação de pagamentos realizados por cartão ao invés de cheque;
- 2.10. A adoção deste sistema irá agilizar, ampliar e modernizar as concessões de Suprimimento de Fundos e indiretamente os serviços do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- 2.11. O objeto não gerará custos para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A presente Contratação contempla a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, através de recursos liberados por Suprimento de Fundos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

- 4.1.** O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.
- 4.2.** A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.
- 4.3.** Para a presente contratação, busca-se reduzir os custos operacionais associados a processos manuais de solicitação, aprovação e pagamento de adiantamentos. Dessa forma, a operacionalização de créditos em cartões reduz a necessidade de utilização de processos por vias manuais, que envolveria a produção de papéis e outros materiais de expediente.
- 4.4.** Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados para o desenvolvimento dos serviços em tela devem ser menos agressivos ao meio ambiente e com a priorização de materiais biodegradáveis.
- 4.5.** A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

#### **Subcontratação**

- 4.6.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

- 4.7.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Na prestação de serviços será considerado os seguintes critérios:

- I – “AFILIADO” – estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- II – “ASSINATURA EM ARQUIVO” – modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- III – “ASSINATURA ELETRÔNICA” – código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.



IV – “BANCO” – Instituição financeira que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

V – “CARTÃO” – cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para aquisição de bens e serviços.

VI – “CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE” – programa que utiliza cartão de pagamento para aquisições do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

VII – “CENTRO DE CUSTO” – departamento, unidade gestora, diretoria, unidade de gestão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

VIII – “COMPROVANTE DE OPERAÇÃO” – documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

IX – “FATURA” – documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE ao CONTRATADO.

X – “CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO” – conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

XI – “DEMONSTRAÇÃO MENSAL” – documento emitido pelo CONTRATADO contendo relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XII – “LIMITE DE UTILIZAÇÃO” – valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme Ato do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

XIII – “ORDENADOR DE DESPESA” – responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

XIV – “PREPOSTO” – representante da CONTRATANTE com poderes constituídos através de contrato específico, definido por Ato ou Portaria do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

XV – “REPRESENTANTE LEGAL” – servidor do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe com poderes definidos por Ato do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para fazer a adesão a este contrato.

XVI – “REPRESENTANTE AUTORIZADO” – pessoa indicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe através do Cadastro do Centro de Custo para:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;



- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
  - h.1) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
  - h.2) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
  - h.3) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVII – “PORTADOR” – ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

XVIII – “TRANSAÇÃO” – aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XIX – “UNIDADE DE FATURAMENTO” – nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item XVI, h, h.1, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO**

- 6.1.** O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões de segurança internacionais.
- 6.2.** O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.
- 6.3.** Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

## **7. EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO**

- 7.1.** Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, destinando-se à realização compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.
- 7.2.** O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.
- 7.3.** A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.
- 7.4.** Respeitando o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO, o CARTÃO destina-se a:
  - I – Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;



II – Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO juntos aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

É de responsabilidade da Contratante, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I – Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no BANCO, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II – Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III – Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV – Devolver ao BANCO os cartões do PORTADORES por ela excluídos;

V – Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI – Definir a data de fechamento da FATURA para conferência;

VII – Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII – Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX – Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X – Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de fastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI – Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão;

## **8. TRANSAÇÕES**

**8.1.** As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto, o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias ou autorizar a operação através da senha fornecida pelo CONTRATADO.

**8.2.** O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

**8.3.** A aquisição de bens e serviços ocorrerão mediante:

I – Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II – ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III – ASSINATURA EM ARQUIVO.

**8.4.** Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituições Financeiras sendo certo que, a impoção da senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.



**8.5.** Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

## **9. USO NO EXTERIOR**

- 9.1.** O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.
- 9.2.** Integram o presente CONTRATO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.
- 9.3.** Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.
- 9.4.** A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.
- 9.5.** Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
- 9.6.** Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.
- 9.7.** O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal do Brasil, se for o caso, ao Ministério Público, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe a justificativa perante o Poder Público quando notificado.

## **10. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO**

- 10.1.** O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.
- 10.2.** Cancelado o CARTÃO, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutiliza-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o TCE/SE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O TCE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(a), na qualidade de fiscal do contrato, que será designado por ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ou no próprio instrumento contratual.

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 13.1. A contratada disponibilizará mensalmente demonstrativos de fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.
- 13.2. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.
- 13.3. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.
- 13.4. Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.
- 13.5. Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.
- 13.6. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.
- 13.7. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.
- 13.8. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.



- 13.9.** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.
- 13.10.** Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de “vouchers” ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.
- 13.11.** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.
- 13.12.** A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa do valor faturado.

#### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 14.1.** O processo de seleção do contratado será conduzido por meio de um procedimento de dispensa de licitação, com base no dispositivo legal estabelecido no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Essa dispensa ocorrerá para viabilizar a aquisição de bens ou a contratação de serviços por parte de pessoa jurídica de direito público interno.
- 14.2.** A referida dispensa de licitação será aplicada quando os bens a serem adquiridos ou os serviços a serem contratados forem fornecidos por órgão ou entidade que integram a Administração Pública, especialmente criados para esse propósito específico.
- 14.3.** Essa modalidade de dispensa de licitação visa facilitar e agilizar o processo de aquisição, garantindo que a pessoa jurídica de direito público interno possa efetuar transações com órgãos ou entidades especializadas, de maneira eficiente e em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- 14.4.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.
- 14.5.** Considerando que não há cobrança de tarifa nesta contratação, sendo sem custo para o TCE/SE, fica dispensada a realização de pesquisa de mercado.

#### **15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1.** A presente contratação não terá custo a este Tribunal de Contas. Todas as despesas necessárias decorrentes da execução dos serviços, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.



## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A contratação não gerará ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

### **17.1. Obrigações da Contratante:**

17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço provisoriamente com as especificações constantes deste Termo.

17.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparadas.

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

17.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **17.3. Obrigações da Contratada:**

17.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.3.2. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

17.3.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**18.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

## **19. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**19.1.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**19.1.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**19.1.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

**19.1.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**19.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**19.2.1** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**19.2.2** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**19.2.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

**20.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais;

**20.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

**20.3.** Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**20.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.8.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**21.2.** O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**21.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**21.4.** Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**21.5.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**21.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**21.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



**21.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá adotado o procedimento constante no art. 136, da Lei (Federal) nº. 14.133/2021.

**21.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 18 de julho de 2024.

**Augusto Fábio Oliveira dos Santos**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**